



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/12, DE 23 DE ABRIL DE 2.012=

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 23, INCISOS I e II e 42 DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 08, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.005, E ALTERA O ANEXO V, TABELA I E II DA RESPECTIVA LEI."

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 23, incisos I e II da Lei Complementar Número 08, de 27 de Outubro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 23 - Na composição na jornada semanal de trabalho docente, observar-se-ão, na conformidade do disposto do § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, os seguintes limites de carga horária para o desempenho das atividades com alunos:

I- Professor de Educação Infantil: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas aulas em atividades com os alunos; 07 (sete) horas aulas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas com os pares (formação continuada, preparação de aulas e atividades) e 03 (três) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha docente.

II- Professor de Ensino Fundamental I: 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas aulas semanais em atividades com alunos; 09 (nove) horas aulas semanais de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas com seus pares (formação continuada e preparação de aulas e atividades) e 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente."

Artigo 2º - O artigo 42 da Lei Complementar Número 08, de 27 de Outubro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 42 - O reajuste salarial dos integrantes do Magistério do Município de Salmourão será feito com base nos recursos financeiros aplicados na educação, nos termos da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.424/96, Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008 e será definido pelo Poder Executivo, mediante autorização Legislativa".



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Artigo 3º - Fica alterado o anexo V, Tabela I e II da Lei Complementar nº 08, de 27 de Outubro de 2005:

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTOS REAJUSTADA DE ACORDO COM O PISO SALARIAL FEDERAL
REFEENTE A 2011 NO VALOR DE R\$ 1.187,00 PARA 40 HORAS SEMANAIS
(200 HORAS MENSAIS)**

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 41

TABELA I

JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
24 HORAS SEMANAIS	1	712,20	747,81	785,20	824,46	865,68	908,96	954,41	1002,13	1052,24
30 HORAS SEMANAIS	2	890,25	934,76	981,50	1030,57	1082,10	1136,20	1193,01	1252,67	1315,30
32 HORAS SEMANAIS	3	949,60	997,08	1046,93	1099,28	1154,24	1211,95	1272,55	1336,18	1402,99

TABELA II

JORNADA DE TRABALH O	NÍVEL FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
40 HORAS SEMANAIS	1	1187,00	1246,35	1308,66	1374,10	1442,80	1514,94	1590,69	1670,22	1753,73
40 HORAS SEMANAIS	2	1305,70	1370,98	1439,53	1511,51	1587,08	1666,43	1749,75	1837,24	1929,10
40 HORAS SEMANAIS	3	1436,27	1508,08	1583,48	1662,66	1745,79	1833,08	1924,73	2020,97	2122,02

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à data de 01/01/2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 23 de Fevereiro de 2.012.

= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES=
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.012.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

Considerando, o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com o educando.

Considerando ainda, o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2.008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Vimos, através do presente, apresentar o Projeto de Lei Complementar Número 01/2012, que dá nova redação ao artigo 23, incisos I e II e artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 27 de Outubro de 2005 e altera o anexo V, Tabela I e II, de referida Lei Complementar.

Sem mais no momento, e certos da aprovação deste importante Projeto de Lei, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU

DD. Presidenta da Câmara Municipal

Salmourão - SP